



W.

**EDITAL N.º 16/DAFRH/2021**

-----LUÍS REGUENGO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO:-----

-----FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do teor do seu despacho datado dia 9 do corrente mês de março, referente à subdelegação e delegação de competências na vereadora a tempo inteiro, Dra. Sílvia Fonseca Silva:-----

-----“ **D E S P A C H O**-----

-----Subdelegação e delegação de competências na vereadora a tempo inteiro-----

-----Considerando:-----

-----1. Que por meu despacho datado do dia de hoje, proferido ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foi efetuada a redistribuição dos pelouros, tendo em conta a transferência de competências da administração central para as autarquias ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;--

-----2. A delegação no Presidente da Câmara de competências da Câmara Municipal, tomada por deliberação de 24 de outubro de 2017, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, em conformidade com o artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;-----

-----3. A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprovou a Lei de Bases de Proteção Civil, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil, ambas na sua atual redação, concretamente os seus artigos 41.º, alínea a) e 3.º, n.º 2, alínea a) e 9.º, n.º 3, respetivamente, e o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, designadamente os artigos 3.º-A, n.º 4 e 3.º-D, n.º 1, alínea a);-----

-----4. O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre a comunicação administrativa e simplificação de procedimentos, versada nos artigos 1.º, 2.º, alíneas a) e d) a f), do artigo 22.º, no n.º 8, do artigo 27.º e nos artigos 50.º e 51.º, n.º 2, alínea a);----

-----5. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



h.

4/2015, de 7 de janeiro, que refere no seu artigo 44.º que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro Órgão ou agente pratique atos sobre a mesma matéria;-----

-----6. A conveniência em incluir num único ato administrativo, as diversas competências delegadas e subdelegadas na vereadora a tempo inteiro, por forma a dar uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos diversos serviços municipais.-----

-----Delego e subdelego ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 38.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/ 2015, de 7 de janeiro e das demais disposições legais supra mencionadas, as competências a seguir enunciadas:-----

-----DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO:-----

-----1. Vereadora Sílvia Fonseca Silva, designada Vice-Presidente:-----

-----1.1 Delegação de Competências - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I:-----

-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenação dos serviços das áreas das suas funções (art.º 35.º, n.º 1, al.ª b);-----

-----b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (art.º 35.º, n.º 1, al.ª d);-----

-----c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, no âmbito das suas funções, com aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00€ (art.º 35.º, n.º 1, al.ª g);-----

-----d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, no âmbito das suas funções, que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (art.º 35.º, n.º 1, al.ª l);-----

-----e) Promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (art.º 35.º, n.º 1, al.ª t);-----

-----f) Dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquela âmbito, designadamente em operações



61

de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (art.º 35.º, n.º 1, al.ª v);-----

-----g) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços no âmbito das suas funções (art.º 35.º, n.º 2, al.ª a), designadamente:-----

-----i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;---

-----ii. Justificar e injustificar faltas;-----

-----h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos a unidades orgânicas da respetiva área (art.º 35.º, n.º 2, al.ª c);-----

-----i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas no âmbito das suas funções (art.º 35.º, n.º 2, al.ª m);-----

-----j) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (art.º 35.º, n.º 2, al.ª n);-----

-----k) Presidir ao conselho municipal de segurança (art.º 35.º, n.º 2, al.ª w);-----

-----1.2 Subdelegação de competências - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I:

-----a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª r);-----

-----b) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (art.º 33.º, n.º 1, al.ª w);-----

-----c) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (art.º 33.º, n.º 1, al.ª y);----

-----d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no âmbito do seu pelouro até ao limite de 5.000,00€ (art.º 33.º, n.º 1, al.ª dd);-----

-----e) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (art. 33.º n.º 1 al.ª ii);-----

-----f) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (art.º 33.º, n.º 1, al.ª jj);-----

-----g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito



*Município de Santa Marta de Penaguião*  
*Câmara Municipal*

das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª 11);-----

-----h) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª nn);-----

-----i) Assegurar o apoio adequado, no âmbito das suas funções, ao exercício de competências por parte do Estado (art.º 33.º, n.º 1, al.ª bbb);-----

-----j) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (art.º 33.º, n.º 1, al.ª rr).-----

-----IV - DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----1. As restantes funções que não foram aqui enumeradas ficam a cargo do signatário.

-----2. As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação aqui mencionada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais.-----

-----3. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares públicos de estilo durante 10 dias úteis e no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços Municipais.-----

-----Santa Marta de Penaguião, 9 de março de 2021.”-----

-----Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio da internet do Município [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).-----

-----Santa Marta de Penaguião, 9 de março de 2021.-----

O Presidente da Câmara,